



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 51/CEOPP/2016

sobre

A Definição de Cliente e o Conflito de Interesses entre o Psicólogo e a sua Entidade Empregadora no contexto Clínico

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 23 de julho de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito dos conflitos de interesse que podem surgir entre o psicólogo e a sua entidade empregadora, num contexto clínico, nomeadamente sobre a definição de cliente.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas. Do mesmo modo, considera-se documento de referência nesta matéria, o documento intitulado “Guidelines-Comunicação Interprofissional e Partilha de Informação”, disponível na página da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A definição de cliente é bastante complexa no contexto da psicologia. Seja como for, e no contexto clínico, ao qual diz respeito este parecer, não parecem existir grandes dúvidas que o cliente do psicólogo seja aquele que é objeto do seu trabalho. Por muito que o psicólogo exerça a sua atividade enquadrado numa empresa, e ainda que possa ser assalariado, as suas responsabilidades deverão em primeiro lugar dirigir-se à pessoa que utiliza os seus serviços.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Nesse sentido, nos casos em que os interesses desse cliente e os da organização que emprega o psicólogo não caminhem no mesmo sentido, o psicólogo enfrentará um conflito de interesses entre os seus princípios profissionais e o seu interesse enquanto funcionário daquela organização.

Tal como aponta o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, o Psicólogo é um profissional autónomo e independente em relação a autoridades superiores, onde se podem enquadrar os responsáveis pela organização onde desenvolve o seu trabalho. Neste sentido, fica claro que a responsabilidade do psicólogo deve em primeira instância dirigir-se às pessoas que procuram os seus serviços, que doravante, neste parecer, irão ser denominadas como clientes. Quando uma organização contrata um psicólogo deverá estar consciente que contrata um profissional nestas condições, ou seja, um profissional que desempenha o seu trabalho baseado na autonomia e independência garantidas pelos seus princípios profissionais, constantes no seu Código Deontológico.

Têm surgido um conjunto de situações, sobretudo em organizações que operam na área da Psicologia Clínica, relacionadas com a responsabilidade sobre os processos terapêuticos em curso. Ou seja, quando um cliente e um psicólogo iniciam uma relação clínica no contexto de uma organização, a quem pertence o processo terapêutico, ao psicólogo ou à organização?

Não parecem existir dúvidas de que todos os dados clínicos registados são propriedade do cliente¹. Contudo, deverão ser conservados na posse dos

¹ Lei n.º 12/2005 de 26 de Janeiro sobre Informação genética pessoal e informação de saúde. Art. 3º - "A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

profissionais que os produzem, uma vez que estes são realizados para a memória futura do psicólogo.

A relação entre o psicólogo e o seu cliente é intersubjetiva. Não poderá nunca ser considerada como uma relação entre uma pessoa e um objeto, pelo que o cliente terá sempre direito à sua autodeterminação. No respeito pela sua autonomia, fica claro que é ao cliente que competirá escolher o psicólogo com quem deseja manter uma relação profissional.

Destaca-se ainda que, manter a privacidade das pessoas deve constituir-se um cuidado ativo e passivo do psicólogo, traduzido não só na manutenção do sigilo da informação, como na proteção da mesma. Assim, na intervenção psicológica, os registos criados pelo psicólogo serão responsabilidade deste, no que respeita ao arquivamento e proteção dos dados referentes aos seus clientes.

Não se pretendem ignorar os interesses das organizações que empregam psicólogos, uma vez que desempenham um papel fundamental neste contexto. Cada vez mais a criação de grandes grupos na área da saúde é uma realidade em Portugal, pelo que devem ser parceiros ativos e importantes nesta relação. Deve contudo ficar claro, tal como já foi referido, que ao contratarem um profissional como o psicólogo estarão a contar com os serviços de um profissional altamente qualificado que possuirá as competências necessárias para levar a bom porto a relação profissional no contexto da psicologia clínica.

saúde os depositários da informação, a qual não pode ser utilizada para outros fins que não os da prestação de cuidados e a investigação em saúde e outros estabelecidos pela lei”



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. O psicólogo é um profissional autónomo e independente em relação a outros profissionais e autoridades superiores;
2. O psicólogo pode desenvolver a sua atividade em contexto público ou privado, num consultório particular ou enquadrado numa organização, desde que possua as adequadas condições de privacidade e lhe seja reconhecida autonomia profissional;
3. Os psicólogos deverão beneficiar de processos de supervisão e intervisão, mantendo no entanto a responsabilidade total pelo seu trabalho;
4. A relação profissional em psicologia baseia-se numa relação intersubjetiva, com base numa confiança que não pode, exceto em condições excecionais e previstas no código deontológico, ser colocada em causa;
5. Os clientes são pessoas autónomas e livres, gozando de todos os direitos previstos na Constituição da República Portuguesa e demais documentos com validade legal;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

6. Os dados clínicos registados são responsabilidade dos profissionais que os produzem, mesmo que arquivados na organização. Os psicólogos devem cuidar da segurança dessa informação por forma a garantir a sua privacidade;
7. As organizações que empregam psicólogos reconhecem que contratam profissionais que orientam a sua atividade por princípios profissionais claros, única forma de promover uma prática adequada.

Somos de parecer que:

1. O psicólogo tem para com o seu cliente, independentemente do local onde exerce a sua profissão, as mesmas responsabilidades, devendo orientar a sua prática pelos princípios éticos constantes do seu Código Deontológico;
2. O cliente do psicólogo é a pessoa que procura os seus serviços, seja diretamente ou através de uma qualquer organização;
3. Os conflitos de interesse que possam surgir a propósito da colaboração do psicólogo com qualquer organização devem ser previstos e previamente abordados com quem de direito, a fim de garantir o cumprimento do Código Deontológico;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

4. O psicólogo é o responsável pelos registos clínicos e demais material resultante da sua relação profissional com o cliente, sendo este último o proprietário dos mesmos;
5. O psicólogo apenas poderá partilhar os registos no melhor interesse do cliente e com o consentimento deste. Deverá ponderar a dispensa desse consentimento apenas em situações onde possa claramente presumi-lo ou onde tal seja manifestamente impossível;
6. Nos casos em que o psicólogo cesse a sua colaboração numa determinada organização, este não deverá abandonar o cliente. Caso seja manifestamente impossível a continuação do processo deverá propor o seu encaminhamento. Caso tenha disponibilidade para continuar o acompanhamento num outro local, o psicólogo poderá dar essa possibilidade ao cliente desde que se mantenham as condições previamente acordadas. Compete ao cliente decidir pela manutenção desse acompanhamento, ou pela opção por outro psicólogo a exercer a sua atividade nessa mesma organização ou em qualquer outra;
7. Nos casos em que o cliente opte por dar continuidade ao acompanhamento com outro psicólogo, o processo clínico deverá ser diretamente entregue a este último, bem como lhe devem ser fornecidas todas as informações necessárias para o melhor acompanhamento possível desse cliente;
8. O cliente tem direito à sua privacidade, não podendo ser prejudicado no pleno exercício dos seus direitos por quaisquer conflito de interesses



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

entre o psicólogo e a entidade empregadora deste. É ao cliente que compete escolher qual o profissional que o vai acompanhar;

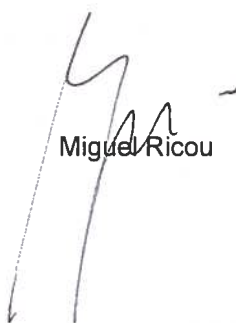
9. O encaminhamento de um cliente não é um processo inócuo, podendo ser prejudicial para o mesmo. Nesse sentido, o psicólogo deve tentar evitar a interrupção do acompanhamento. Em casos em que preveja que essa interrupção venha a acontecer, disso mesmo deve dar conta ao cliente, podendo inibir-se de o iniciar.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses e das "Guidelines – Comunicação Interprofissional e Partilha de Informação".

23 de julho de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Presidente da Comissão e Relator



Miguel Ricou